**SENAC/PR/Nº 300225/2021 - Código de Convênio 1455**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO n.º 123/2021 COM DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME PROCESSO Nº 010/2021QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHALE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ.**

O **MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná, n.º 983, Centro, cidade de Ribeirão do Pinhal, Paraná, CEP 86.490-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**,brasileiro**,** casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, por intermédio **do FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n º 17.382.189/0001-27, com sede na Rua Antônio Rogério Rosa, nº 1097, Complemento CRAS, Centro, Cidade de Ribeirão do Pinhal, Paraná, CEP 86.490-000, neste ato representado pelo Gestor do F.M.A.S.R.P, a Senhora MARLUCE MARCELINO PECCIN COUTINHO, portador do RG n.º 8.166.296-7 SSP/PR, inscrito sob CPF/MF n.º 030.393.009-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**,Departamento Regional no Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, “serviço social autônomo”, criado pelo Decreto Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Cornélio Procópio**, com endereço à Av. Minas Gerais**,** nº 751, Centro, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP 86300-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0022-71, doravante denominado **CONTRATADO,** neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. **RODRIGO SEPULCRI ROSALEM**, portador da cédula de identidade RG nº 7.212.345-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 045.917.097-01, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR,firmam o presente contrato com dispensa de licitação nº 010/2021, de acordo com o artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

###### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** para a realização de oficinas (on-line), conforme especificações que seguem:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **PALESTRAS/REQUISITOS** | **TURMAS** | **VAGAS** | **CARGA HORÁRIA** | **VALOR** |
| **10847 Oficina Relacionamento Familiar**.Pré-requisitos: 14 anos completo, 5º do Ensino Fundamental. | 01 | 25 | 21h | R$ 2.415,77 |
| **41434 Oficina Construindo Atitudes Vencedoras**.Pré-requisitos: 14 anos completo, 4º do Ensino Fundamental. | 01 | 25 | 21h | R$ 2.415,77 |
| **10275Oficina Orientação Profissional**. Pré-requisitos: 14 anos completo, Ensino Fundamental completo. | 01 | 25 | 40h | R$ 4.525,12 |
| **41435 Oficina Comunicação e Técnicas de Oratória**. Pré-requisitos: 14 anos completo, 5º do Ensino Fundamental. | 01 | 25 | 21h | R$ 2.415,77 |
| **41043Oficina Empregabilidade e o Mundo do Trabalho**.Pré-requisitos: 14 anos completo, 5º do Ensino Fundamental. | 01 | 25 | 15h | R$ 1.749,65 |
| **41436 Oficina Introdução a Informática (Windows, Word e Internet)**. Pré-requisitos: 12 anos completo, 5º do Ensino Fundamental. | 01 | 25 | 36h | R$ 4.081,04 |
| **41437Oficina Técnicas de Serviços de Supermercado**.Pré-requisitos: 15 anos completo, 4º do Ensino Fundamental. | 01 | 25 | 21h | R$ 2.415,77 |
| **41438Oficina Criatividade em Vendas**. Pré-requisitos: 16 anos completo, Ensino Fundamental completo. | 01 | 25 | 21h | R$ 2.415,77 |
| **41439Oficina Empreender com as Redes Sociais**. Pré-requisitos: 15 anos completo, 1º ano do Ensino Médio. | 01 | 25 | 30h | R$ 3.414,93 |
| **41440Oficina Marketing Digital**. Pré-requisitos: 14 anos completo, 6º ano do Ensino Fundamental. | 01 | 25 | 21h | R$ 2.415,77 |
| **41441 Oficina Empreendedorismo**. Pré-requisitos: 17 anos completo, 1º ano do Ensino Médio. | 01 | 25 | 21h | R$ 2.415,77 |
| **TOTAL** | **R$ 30.681,13** |

**Parágrafo primeiro:** As oficinas serão realizadas online por meio de plataforma digital, ficando as dependências da **CONTRATANTE**disponíveis para quem não possua acesso à internet.

###### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento do curso conforme disposto na Cláusula Quarta;
2. Indicar os participantes da oficina acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matricula;
3. Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

1. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
2. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
3. Fornecer o material didático, se previsto na programação;
4. Emitir as faturas correspondentes aos valores definidos na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de **R$ 30.681,13 (trinta mil, seiscentos e oitenta e um reais e treze centavos)**, que serão pagos proporcionalmente às horas de serviço realizadas no mês até 05 (cinco) dias a contar da apresentação da fatura.

**Parágrafo único:** Os serviços dos cursos/oficinas serão executados através da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do Senac, em Cornélio Procópio, inscrita no CNPJ sob o nº 03.541.088/0022-71, com endereço na Av. Minas Gerais, nº 791, Centro, nesta cidade – PR, CEP: 86300-000, a qual deverá emitir as faturas e receber os pagamentos pertinentes ao objeto do Contrato, nos prazos supracitados.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no art. 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

As Ações Educacionais do SENAC-PR estão estruturadas respeitando os dispositivos constitucionais, a legislação educacional vigente, as diretrizes emanadas pelo Departamento Nacional e Administração Regional do SENAC-PR, bem como pelos órgãos oficiais do sistema de ensino. Por este motivo, na realização da matricula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC-PR, que, por sua vez, disciplina osreferenciaisepré-requisitos de cada de curso.

**Parágrafo primeiro**: A relação dos requisitos básicos para a efetivação das matriculas dos alunos, deverão ser entregues pelo SENAC-PR, por ocasião da assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo Segundo:** No ato da matrícula, a Pasta do Aluno ou da turma, sob responsabilidade do SENAC-PR, deverá contar com todos os documentos exigidos na pelo Regimento Escolar do SENAC-PR, aplicado conforme a modalidade de curso oferecida.

**CLAUSULA SÉTIMA - DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO**

Os requisitos para aprovação e os critérios de freqüência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o(s) curso(s) contratado(s), respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias, as quais consubstanciarão na própria nota de empenho, que ordenará as dotações do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para as despesas que o presente contrato originará neste exercício e garantem a obrigação do pagamento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos excludentes previstos neste instrumento ou na legislação em vigor.

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0012.2065 – MANUT.DAS ATIV.PROGRMA PROT. SOCIAL BÁSICA (SCFV-PAIF)

2750-00934 – 339039- 0000 – OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURÍDICA

08.243.0012.2043 – MANUT.DAS ATIV. DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2841 - 00718– 339039- 0000 – OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURÍDICA

## **CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

A presente prestação de serviços pelo **CONTRATADO** ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao **CONTRATANTE**,não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade do **CONTRATADO**, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos docentes contratados para o desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração e vigência de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura.

**Parágrafo Único:** O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

O Sr. Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Cornélio Procópio, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O Presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.
2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.
3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará à **CONTRATADA** o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

Ribeirão do Pinhal, 02 de agosto de 2021.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ RODRIGO SEPULCRI ROSALEM

Prefeito Municipal Diretor Regional do SENAC/PR

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIORCPF/MF 033.182.809-09 |  CARLOS ALEXANDRE BRAZ CPF/MF 030.393.009-89 |
|  |  |

RAFAEL SANTANA FRIZON FABIO LUIS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO CPF nº 054.226.099-99

**FISCAL DO CONTRATO:**

MARLUCE MARCELINO PECCIN COUTINHO

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL